



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

***“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Gestão 2025 - 2028***

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

EDITAL Nº 075/2025

ASSUNTO: Anulação da fase recursal e reabertura de prazo por erro material na contagem de prazo pelo sistema eletrônico.

CONSIDERANDO a manifestação formal de intenção de recurso apresentada em 12/02/2026, nos termos do edital;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados a partir da manifestação formal;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico responsável pela condução do certame realizou a contagem automática do prazo sem considerar como dias não úteis os dias 16, 17 e 18/02/2026, declarados como pontos facultativos (sem expediente) no âmbito do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO que em razão desse erro material na parametrização do calendário do sistema, houve contagem incorreta ferindo a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, gerando vício procedimental divulgando um prazo final em desacordo com o edital e com o calendário oficial da Administração;

CONSIDERANDO que a manifestação ocorreu em 12/02/2026 (quinta-feira), a contagem regular deveria observar apenas os dias com expediente administrativo.

Assim, a contagem correta do prazo recursal se dá da seguinte forma:

13/02/2026 (sexta-feira) – 1º dia útil

19/02/2026 (quinta-feira) – 2º dia útil

20/02/2026 (sexta-feira) – 3º dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

***“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Gestão 2025 - 2028***

Logo, o prazo final para apresentação das razões recursais deveria encerrar-se em **20/02/2026**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que no caso concreto, resta evidente que a falha decorreu exclusivamente de erro sistêmico na contagem automática do prazo, não sendo atribuível aos licitantes os quais foram induzidos ao erro na contagem.

DECIDE:

a) ANULAR a fase recursal anteriormente aberta, em razão de erro material na contagem do prazo pelo sistema eletrônico;

b) DETERMINAR a reabertura do prazo para apresentação das razões recursais, pelo período de 03 (três) dias úteis, observando-se corretamente o calendário administrativo e considerando como termo final o dia 20/02/2026;

c) Determinar a ampla publicidade desta decisão no sistema eletrônico e nos meios oficiais, assegurando ciência a todos os licitantes;

d) Após o decurso do novo prazo recursal, com ou sem apresentação de razões, que se dê regular prosseguimento ao certame.

Carandaí, 20 de fevereiro de 2026

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal